

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASTROFÍSICA**

## **TÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Astrofísica do INPE promove cursos de Mestrado e de Doutorado, ambos acadêmicos e gratuitos, visando formar pesquisadores e realizar pesquisa científica em diversas áreas da Astrofísica, incluindo temas ligados a projetos observacionais e ao desenvolvimento de instrumentação astronômica.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Astrofísica, doravante referido como PPG-AST, reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

## **TÍTULO II**

### **DO CONSELHO DO PPG**

**Art. 2º** De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Astrofísica (CPAST) é composto por:

I – 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 3 (três) representantes Docentes Permanentes do PPG-AST, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta. O Coordenador Acadêmico e os representantes Docentes Permanentes podem ser reconduzidos, mediante votação direta, por até mais 1 (um) mandato sucessivo de 2 (dois) anos;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG-AST, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

Parágrafo único – Todos os membros titulares do CPAST possuem direito a voto, incluindo o próprio Presidente, que fornece um único voto pessoal. Em caso de empate em qualquer votação do CPAST, o voto do Presidente será o voto de minerva.

**Art. 3º** Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPAST:

I – definir o calendário do PPG-AST no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II – especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG-AST, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG-AST, e sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do INPE;

III – acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

IV – encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;

V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;

VI – representar o PPG-AST em eventos relativos à Pós-Graduação;

VII – responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG;

VIII – designar Comissão de Avaliação para a seleção/admissão de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, de acordo com o Artigo 8º deste Regimento;

IX – deliberar sobre a constituição do Corpo Docente e suas eventuais modificações, de acordo com o Artigo 6º deste Regimento;

X – deliberar sobre alterações no catálogo de disciplinas;

XI – planejar e promover ações de estímulo à diversidade étnico-racial e de gênero no âmbito do PPG-AST.

**Parágrafo único** – O CPAST reúne-se com quórum mínimo de 3 (três) dos seus representantes, sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros do Corpo Docente do PPG-AST.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do CPAST, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

I – acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;

II – coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPAST;

III – presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor no Programa;

IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;

V – administrar recursos financeiros destinados ao PPG-AST, após consulta ao CPAST;

VI – coordenar os processos de planejamento estratégico e autoavaliação do PPG-AST.

## TÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 5º** O Corpo Docente Permanente do PPG-AST é constituído por Doutores credenciados pelo CPAST, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

§ 1º Também podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Docentes Visitantes, Doutores aprovados pelo CPAST e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência.

§ 2º A percentagem mínima de Docentes Permanentes será 70% (setenta por cento) ou outra sugerida/recomendada pela Área de Astronomia e Física da CAPES, respeitando sempre o limite inferior de 2/3 (dois terços) como determinado pelo Artigo 12 do RPPG.

§ 3º As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

**Art. 6º** Regras de credenciamento e de permanência no Corpo Docente Permanente.

§ 1º Para fins deste Regimento, consideram-se como produções bibliográficas com reconhecida qualidade científica (incluídos aqui, artigos em periódicos arbitrados com corpo editorial internacional), aquelas que possuam fator de impacto (JIF) do JCR maior ou igual a 1,0 (JCR: Journal Citation Reports - Clarivate) e que atendam aos critérios de qualidade estabelecidos no âmbito da classificação vigente adotada pela Área de Astronomia e Física da CAPES.

§ 2º Para ser credenciado e permanecer no Corpo Docente Permanente, o interessado deve:

I – ter publicado, no decorrer dos 4 (quatro) anteriores ao ano de ingresso ou ano de avaliação de permanência no PPG-AST, ao menos 4 (quatro) produções bibliográficas com reconhecida qualidade científica. Outras publicações podem ser considerados, conforme deliberação do CPAST.

§ 3º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve:

I – ter oferecido/ministrado ao menos 1 (uma) disciplina do PPG-AST nos últimos 4 (quatro) anos letivos – fica dispensado dessa exigência, o docente que ocupe cargo comissionado no INPE;

II – caso seja Docente Permanente, ter orientado ou estar orientando, ao menos, 1 (um) estudante do PPG-AST no decorrer dos últimos 6 (seis) anos letivos;

III – repassar ao Coordenador Acadêmico do PPG-AST todas as informações necessárias para o preenchimento do relatório anual de avaliação da CAPES;

IV – participar, quando possível, do Processo de Seleção/Admissão de candidatos aos cursos de Mestrado/Doutorado do PPG-AST, conforme disposto no Artigo 8º deste Regimento.

§ 4º A avaliação de permanência no corpo docente é realizada anualmente pelo CPAST.

§ 5º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 6º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

**Art. 7º** Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

I – sugerir ao CPAST critérios para as admissões de estudantes ao PPG-AST por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE;

II – zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III – propor ao CPAST o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG-AST.

§ 1º Entre os orientadores de pesquisa de um estudante, um necessariamente deve ser docente permanente do PPG-AST, este será o orientador principal perante a CAPES (Base de Dados SUCUPIRA). Havendo 2 (dois) docentes permanentes como orientadores de pesquisa de um estudante, um deles será indicado orientador principal perante a CAPES.

## TÍTULO IV

### DA ADMISSÃO AO PPG

**Art. 8º** De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, a admissão de candidatos aos cursos de mestrado/doutorado será realizada e deliberada por uma Comissão de Admissão de Estudantes (CAE), que terá como composição básica os membros docentes do CPAST. Outros docentes poderão participar desta Comissão, a critério ou convite do CPAST, em substituição ou não àqueles docentes do CPAST.

§ 1º O Processo de Seleção/Admissão, o qual deverá ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e resultado do Processo, consistirá:

I – da ordenação dos candidatos, para fins de prioridade de ingresso no PPG-AST e implementação de bolsas, com base em um exame de Física, numa arguição oral e nas análises de *curriculum vitae*, histórico escolar e cartas de recomendação.

§ 2º Todo candidato ao Doutorado precisa apresentar um projeto de pesquisa em conjunto com ao menos um docente permanente do PPG-AST que esteja apto para realizar orientações conforme Artigo 6º deste Regimento.

§ 3º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG-AST.

§ 4º O Processo de Seleção/Admissão ao Mestrado ocorrerá preferencialmente para o ingresso no Primeiro Período Letivo do ano, mas também poderá ocorrer para outros períodos a depender da disponibilidade de vagas e bolsas de estudo. O Processo de Seleção/Admissão ao Doutorado poderá ocorrer para o ingresso em qualquer período letivo a depender da disponibilidade de vagas e bolsas de estudo. Os Processos de Seleção/Admissão ao Mestrado/Doutorado para o Primeiro Período Letivo ocorrerão no mês de dezembro do ano anterior, que excepcionalmente podem se estender ao mês de janeiro do ano de ingresso ao Programa.

§ 5º Se um candidato ao Mestrado ou Doutorado tiver bolsa pré-concedida em seu nome por alguma instituição financiadora, ele poderá, a critério do CAE, ser dispensado do exame de Física e demais critérios mencionados no Parágrafo 1º deste Artigo.

## TÍTULO V

### DAS ATIVIDADES DO PPG

**Art. 9º** As atividades do PPG-AST possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG-AST consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Catálogo Anual do PPG-AST.

§ 2º As disciplinas obrigatórias dizem respeito ao currículo essencial em Astrofísica, constituindo núcleo comum às áreas de concentração do Programa.

§ 3º As disciplinas optativas/eletivas dizem respeito ao currículo específico das diversas áreas de concentração do Programa.

§ 4º Somente disciplinas optativas/eletivas podem ser ministradas fora da sede do INPE em São José dos Campos, desde que o acesso remoto esteja assegurado para todos os alunos inscritos na disciplina, inclusive para os discentes do PPG que estejam na própria sede do INPE em São José dos Campos.

§ 5º Nenhuma disciplina, seja obrigatória seja optativa/eletiva, pode ser integralmente ministrada no modo remoto, de acordo com as regras vigentes da CAPES para PPGs na modalidade presencial, sendo obrigatória a realização de alguma atividade da disciplina presencialmente na sede do INPE em São José dos Campos.

## TÍTULO VI

### DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

**Art. 10** Para a obtenção do Título de Mestre em Astrofísica, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG devem ser cumpridos.

Parágrafo único – O prazo máximo estabelecido pelo PPG-AST para a Defesa de Mestrado é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

**Art. 11** Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 14 (quatorze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias conforme o catálogo de disciplinas do PPG-AST.

**Art. 12** Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do quarto período letivo subsequente à admissão do estudante no PPG-AST.

§ 1º Conforme disposto no Artigo 18 do RPPG, cada estudante de Mestrado poderá ter um ou dois Orientadores de Pesquisa, o que deve ser definido até o término do 2º período letivo cursado. Um terceiro orientador de pesquisa somente poderá ser incluído, caso seja um doutor com vínculo profissional com instituição estrangeira.

§ 2º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG. A Banca Examinadora é designada pelo CPAST, ouvidos os orientadores de pesquisa do estudante, sendo constituída por 3 (três) membros do Corpo Docente do PPG-AST (todos não orientadores do estudante). Em casos especiais, a Banca Examinadora poderá ter a participação de doutores externos ao Corpo Docente do PPG-AST. Um membro suplente interno e/ou um membro suplente externo deve(m) ser incluído(s) na Banca Examinadora.

§ 3º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao Serviço de Pós-Graduação do INPE (SEPGR) com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG-AST, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR devidamente preenchido.

§ 4º O Documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data do Exame de Proposta.

§ 5º A Defesa do Exame de Proposta de Dissertação consiste numa apresentação oral do estudante, a ser realizada preferencialmente no modo presencial, seguida de uma arguição oral pela banca examinadora, com a finalidade de verificar os aspectos, a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação e as competências do estudante para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 6º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 7º Em caso de reprovação no Exame de Proposta de Dissertação, o estudante terá uma única oportunidade adicional conforme disposto no Artigo 28 do RPPG.

**Art. 13** Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do RPPG.

Parágrafo único – O estudante poderá encaminhar um documento ao CPAST que comprove sua proficiência em Língua Inglesa, solicitando sua dispensa na avaliação de proficiência, a ser deliberada pelo CPAST.

**Art. 14** Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação é designada pelo CPAST, ouvidos os orientadores de pesquisa do estudante, e deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG, além de incluir, ao menos, um membro suplente interno e um membro suplente externo.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação consiste numa apresentação oral do estudante, a ser realizada preferencialmente no modo presencial, seguida de uma arguição oral pela banca examinadora. A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG-AST, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da Defesa Final.

## TÍTULO VII

### DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

**Art. 15** Para a obtenção do Título de Doutor em Astrofísica, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG-AST para a Defesa de Doutorado é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de matrícula do estudante no curso.

§ 2º Todo estudante de Doutorado deverá ter, pelo menos, 1 (um) artigo, relacionado ao tema de Tese, aceito para publicação em revista ou periódico indexado arbitrado, atendendo aos critérios definidos no Parágrafo 1º do Artigo 6 deste Regimento.

**Art. 16** Todo estudante de Doutorado deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas, em conjunto com seu(s) orientador(es) de pesquisa, o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31 do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG-AST para elaboração e aprovação do Plano de Atividades é o término do primeiro período letivo subsequente à admissão do estudante no PPG-AST.

§ 1º Conforme disposto no Artigo 18 do RPPG, cada estudante de Doutorado poderá ter um ou dois Orientadores de Pesquisa. Um terceiro orientador de pesquisa somente poderá ser incluído, caso seja um doutor com vínculo profissional com instituição estrangeira.

§ 2º O Plano de Atividades Acadêmicas será avaliado e aprovado por uma comissão composta pelos representantes docentes do CPAST e presidida pelo Coordenador Acadêmico do PPG-AST. Caso algum representante docente do CPAST seja orientador de pesquisa do estudante ou não possa participar da comissão, ele será substituído por outro docente do PPG-AST, que não seja orientador. Além dos membros da comissão, o estudante e seu(s) orientador(es) de pesquisa também assinarão o documento do Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 3º Todo estudante de Doutorado precisa elaborar um Relatório Anual de Atividades Acadêmicas a ser encaminhado ao CPAST até o final do mês de março do ano seguinte ao período de 12 (doze) meses a ser relatado. O CPAST escolherá um relator parecerista, entre os docentes do PPG-AST, a fim de acompanhar e avaliar o desempenho do estudante. Recomenda-se que um rascunho avançado de um artigo (nos moldes a ser submetido a uma revista ou periódico indexado arbitrado) seja anexado até a ocasião do terceiro Relatório Anual de Atividades do estudante.

**Art. 17** Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas que constam em seu Plano de Atividades Acadêmicas, e desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

**Art. 18** Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas elencadas no Plano de Atividades Acadêmicas, não podendo exceder ao sexto período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG. O Coordenador Acadêmico em conjunto com os membros docentes do CPAST, ouvido o(s) orientador(es) de pesquisa do estudante, definirão a constituição da Banca Examinadora a ser composta por 3 (três) docentes do PPG-AST, que não sejam orientadores do estudante. Em casos especiais, poderá ser aceita a participação de doutores externos ao Corpo Docente do PPG-AST. Um membro suplente interno e/ou um membro suplente externo deve(m) ser incluído(s) na Banca Examinadora.

§ 2º Os temas do Exame de Qualificação serão em número de 6 (seis), versarão sobre conhecimentos específicos do trabalho de tese do estudante, conforme Plano de Atividades Acadêmicas, e serão sugeridos pelo(s) orientador(es) do estudante.

§ 3º Após receber a sugestão dos temas, o Coordenador Acadêmico tem um prazo de até 14 (quatorze) dias para:

I – constituir a Banca Examinadora;

II – verificar, em consenso com a Banca Examinadora, a adequação dos temas e propor, se cabível, a substituição de um ou mais dos temas.

§ 4º Após a definição dos 6 (seis) temas pela Banca e Coordenador Acadêmico, o sorteio de um dos temas deve ocorrer em até 7 (sete) dias.

§ 5º O estudante tem um prazo de 28 (vinte e oito) dias, a partir do sorteio do tema, para preparar uma monografia e entregar uma cópia desta para cada um dos membros da Banca Examinadora.

§ 6º A Banca Examinadora, em sessão pública, em um prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da monografia, acompanhará a apresentação oral do estudante sobre o tema sorteado e descrito na monografia, seguida de arguição.

§ 7º Para fins de avaliação do Exame de Qualificação, logo após a realização da arguição e em reunião reservada, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final calculada pela média aritmética das notas. A nota mínima para aprovação será 7 (sete), sendo o resultado final do Exame de Qualificação expresso mediante os conceitos P (aprovado) ou D (reprovado).

§ 8º No caso de reprovação, o estudante terá direito a uma única oportunidade adicional, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo mantida a lista de temas, como referida no Parágrafo 3º deste Artigo.

**Art. 19** Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. O Exame de Proposta de Tese deve ser realizado até o término do segundo período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG. A Banca Examinadora é constituída por 3 (três) membros do Corpo Docente do PPG-AST (todos não orientadores de pesquisa do estudante), que serão designados pelo CPAST, ouvido o(s) orientador(es) de pesquisa do estudante. Em casos especiais, a Banca Examinadora poderá ter a participação de doutores externos ao Corpo Docente do PPG-AST, também designados pelo CPAST e ouvido o(s) orientador(es) de pesquisa. Um membro suplente interno e/ou um membro suplente externo deve(m) ser incluído(s) na Banca Examinadora.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG-AST, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data do Exame de Proposta.

§ 4º A Defesa do Exame de Proposta de Tese consiste numa apresentação oral do estudante, a ser realizada preferencialmente no modo presencial, seguida de uma arguição oral pela banca examinadora, com a finalidade de verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º Em caso de reprovação no Exame de Proposta de Tese, o estudante terá uma única oportunidade adicional conforme disposto no Artigo 33 do RPPG.

**Art. 20** Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

Parágrafo único – O estudante poderá encaminhar um documento ao CPAST que comprove sua proficiência em Língua Inglesa, solicitando sua dispensa na avaliação de proficiência, a ser deliberada pelo CPAST. O estudante de Doutorado que tiver feito curso de Mestrado em um dos PPGs do INPE é automaticamente considerado como tendo proficiência em Língua Inglesa.

**Art. 21** Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 34 do RPPG, além de incluir, ao menos, um membro suplente interno e um membro suplente externo.

§ 2º A Defesa Final de Tese consiste numa apresentação oral do estudante, a ser realizada preferencialmente no modo presencial, seguida de uma arguição oral pela banca examinadora. A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG-AST, com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data da Defesa Final.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II, deste Regimento.

**Art. 23** Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

**Art. 24** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

**Regimento aprovado pelo CPG em 03 de dezembro de 2025.**